

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROJETO BÁSICO

PROAD: 5378/2019

1. Objeto da Contratação

Serviços de suporte técnico e manutenção evolutiva do sistema de tecnologia da informação para gestão na área de saúde, doravante chamado CitSaúde.

2. Características da Solução

2.1. Especificação Técnica Detalhada

A prestação dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente dentro dos prazos registrados na tabela "classificação dos prazos de manutenção corretiva conforme gravidade" abaixo relacionada, devendo a Contratada garantir a prestação dos serviços dentro dos prazos ajustados.

Tabela - Classificação dos Prazos de Manutenção Corretiva conforme gravidade

Gravidade	Tempo de Reação	Tempo de Resposta	Resolução do chamado Registrado
Alta	2 horas úteis	6 horas úteis	3 dias úteis
Média	1 dia útil	2 dias úteis	5 dias úteis
Baixa	3 dias úteis	n/a	15 dias úteis

Os serviços de suporte e manutenção das subscrições, deverão ser prestados nas seguintes condições:

- a) suporte técnico ilimitado via telefone e WEB, em horário comercial (das 9 às 18 horas);
- b) prestar suporte na língua portuguesa/Brasil;
- c) prestar serviço via telefone, do tipo 0800 ou DDC – Discagem Direta a Cobrar;
- d) prestar serviços de manutenção evolutiva (novas versões/RELEASE) e corretiva ilimitado;
- e) fornecer atualizações e novas versões/RELEASE, com acesso à página de UPDATE;
- f) permitir acesso ao FAQ – perguntas mais freqüentes;
- g) manter atualizados os endereços físicos e eletrônicos para contato e indicar um gestor de conta de suporte para atendimento;
- h) possuir tempo de resposta aos chamados técnicos de manutenção corretiva, conforme tabela "classificação dos prazos de manutenção corretiva conforme gravidade" discriminada acima.

2.2. Garantias

O contrato vigorará por 5 (cinco) meses (de 30 de julho a 29 de dezembro de 2019), com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores). Apesar de a proposta da empresa fazer menção a uma contratação de 12 meses, está anexado ao PROAD e-mail em que a empresa aceita, no mesmo valor mensal da proposta, a contratação por 5 meses, de 30 de julho até 29 de dezembro de 2019.

2.3. Prazo e condições de entrega.

Não haverá interrupção dos serviços prestados.

Os chamados registrados serão classificados em função de sua gravidade.

Abaixo segue tabela que define os níveis de gravidade dos chamados.

Item	Descrição	Gravidade		
		Alta	Média	Baixa
1	O software está inoperante ou está com desempenho severamente degradado.	x		
2	O funcionamento do software é afetado, mas o desempenho não foi severamente degradado.	x		
3	O software está operante, sem degradação do desempenho, mas necessita de suporte.		x	
4	Manutenções preventivas agendadas, atualizações e configurações.			x

Fica estabelecido um Acordo de Nível de Serviços (ANS). A este acordo teremos um conjunto de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) que serão exigidos, conforme o nível de gravidade associado ao chamado. Os Níveis Mínimos de Serviço estabelecem um prazo para a execução de cada um dos chamados, conforme tabela abaixo:

Tabela - Classificação dos Prazos de Manutenção Corretiva conforme gravidade

Gravidade	Tempo de Reação	Tempo de Resposta	Resolução do chamado Registrado
Alta	2 horas úteis	6 horas úteis	3 dias úteis
Média	1 dia útil	2 dias úteis	5 dias úteis
Baixa	3 dias úteis	n/a	15 dias úteis

Para os casos em que os chamados não sejam atendidos dentro do Acordo de Nível de Serviços estabelecido, a prestadora dos serviços ficará sujeita a aplicação de descontos sobre o valor da fatura mensal em que se verificou a ocorrência. Os percentuais de descontos dependem da gravidade do chamado e do atraso registrado, conforme tabelas abaixo apresentadas:

Chamado de Gravidade Alta			
Descrição do NMS	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Resolução do chamado registrado	3 dias úteis	Até 2 dias úteis	3%
		De 3 até 5 dias úteis	4%
		De 6 até 10 dias úteis	7%

Chamado de Gravidade Média			
Descrição do NMS	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Resolução do chamado registrado	5 dias úteis	Até 3 dias úteis	3%
		De 4 até 7 dias úteis	4%
		De 8 até 10 dias úteis	7%

Chamado de Gravidade Baixa			
Descrição do NMS	Prazo	Atraso	Desconto (sobre a fatura do mês)
Resolução do chamado registrado	15 dias úteis	Até 5 dias úteis	3%
		De 5 até 10 dias úteis	4%
		De 10 até 15 dias úteis	7%

Os descontos a serem aplicados mensalmente serão limitados a 10% do valor da fatura mensal. Aos atrasos serão aplicadas sanções administrativas, sem prejuízo de aplicação dos descontos acima previstos.

O suporte técnico dar-se-á mediante as seguintes atividades:

- a) os prazos para atendimento dos chamados após sua abertura, estão definidos, segundo o critério de gravidade, neste item 2.3;
- b) atendimento via telefone, e-mail e internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato, bem como atualização das novas versões do CITSAÚDE;

2.3.1 Requisitos mínimos para aferição da qualidade

Os serviços prestados atenderão aos requisitos mínimos de qualidade quando:

- a) O sistema Citsaúde estiver funcionando normalmente;
- b) Os serviços forem realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato;
- c) A contratada cumprir os prazos de entrega/prestação dos serviços definidos no contrato;
- d) A contratada manter a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória.
- e) As dúvidas levantadas pelos demandantes devem estar esclarecidas.

2.4. Critério de Habilitação dos Proponentes.

Considerando que a empresa CentralIT detém a exclusividade para comercialização, manutenção e suporte técnico ao Citsaúde, a licitação é inexigível para a presente contratação com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Carta de exclusividade anexa ao processo.

3. Fundamentação da Contratação

3.1. Motivação

Esta contratação visa atender as demandas específicas da Coordenadoria de Saúde, em substituir o contrato atual de manutenção e suporte do Sistema de informática CITSAÚDE, que expira em 29/07/2019 e não permite novas

prorrogações.

Sistema de informática CITSAÚDE está em operação na SAÚDE desde 2009, proporcionando os agendamentos médicos e odontológicos pela internet, bem como os registros e controles das informações e ações de assistenciais e ocupacionais de saúde dos magistrados, servidores e dependentes.

Atualmente o SAÚDE conta com uma base de dados com mais de 9.000 prontuários no mencionado sistema, contendo todo o histórico dos pacientes desde o ano de 2009. Portanto é de elevada importância manter este sistema em operação, pois todos os dados dos prontuários médicos dos clientes atendidos no SAÚDE estão armazenados no programa CITSAÚDE, que atende as necessidades de gerenciamento das informações da área da saúde. O novo contrato permitirá a continuidade da prestação de serviço de suporte técnico, sustentação e manutenção evolutiva das licenças do Sistema CITSAÚDE.

3.2. Benefícios da Contratação

Listados no item 3.1.

3.3. Alinhamento Estratégico

O objeto da contratação está diretamente relacionado ao objetivo estratégico “Promover a qualidade de vida de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região”.

3.4. Referência aos estudos preliminares

PROAD 5378/2019.

3.5. Quantitativo.

Tendo em vista o contingenciamento de recursos orçamentários para o exercício de 2020 e a iminente disponibilização a nível nacional de um sistema integrado de gestão em saúde (SIGS), pretende-se contratar o serviço de prestação continuada de suporte e manutenção do software (Citsaúde), até 29/12/2019.

Apesar de a proposta da empresa fazer menção a uma contratação de 12 meses, está anexado ao PROAD e-mail em que a empresa aceita, no mesmo valor mensal da proposta, a contratação por **5 meses** de 30 de julho até 29 de dezembro de 2019.

3.6. Relação entre demanda prevista e quantidade contratada

Tendo em vista o contingenciamento de recursos orçamentários para o exercício de 2020 e a iminente disponibilização a nível nacional de um sistema integrado de gestão em saúde (SIGS), pretende-se contratar o serviço de prestação continuada de suporte e manutenção do software (Citsaúde), até 29/12/2019.

3.7. Critérios de Seleção do Fornecedor

A empresa Central IT é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do CITSAÚDE. Certa de exclusividade anexada ao processo.

3.8. Análise do atendimento a políticas socioambientais

Por se tratar de serviço de suporte técnico a software, não são registrados impactos socioambientais nesta contratação.

3.9. Conformidade Técnica e Legal.

3.9.1. Técnica:

“NÃO SE APLICA, em razão de não haver legislação específica para a aquisição deste tipo de material”.

3.9.2. Legal:

Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.10. Obrigações Contratuais

3.10.1. Da Contratada.

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas em contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- e) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à

Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

h) comunicar ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato, nos termos da cláusula quinta, § 4º;

i) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante;

j) guardar sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação. A Contratada responderá legalmente pela sua não observância, inclusive após o término do contrato;

k) Indicar um único profissional para atuar como Responsável Técnico pelos trabalhos a serem executados, cabendo-lhe exercer, no mínimo, as seguintes funções:

k.1) gerenciar as fases do projeto;

k.2) coordenar os demais técnicos componentes da equipe;

k.3) zelar pelo cumprimento dos prazos;

k.4) ser o canal de comunicação entre as partes;

l) apresentar, a cada etapa ou, no máximo, mensalmente, relatório de atividades e documentação, para posterior aprovação e pagamento pela área demandante (SAÚDE), que terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o material.

3.10.2. Da Contratante.

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) comunicar à Contratada, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto aos serviços ora contratados, através de endereço eletrônico ou via telefone;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, as irregularidades quanto à execução dos serviços ora contratados;
- d) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- e) fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com a contratada, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis aos produtos adquiridos.

4. Gestão do Contrato

4.1. Forma de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato:

4.1.1. Ações verificadas:

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadora de Saúde - ou por servidores por ela indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes

atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- e) certificar a prestação de serviço no sistema AA-FISCON.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 3º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

Os modelos dos documentos necessários para fiscalização do contrato, incluindo os termos de recebimento e aceite definitivo, são os atualmente utilizados no contrato CD-6399/2014 e estão anexados no presente processo.

4.1.2. Equipe de gestão da contratação

a) Gestor do contrato e Fiscal Demandante

Gestor do Contrato.

Titular: Dolores Cunha de Amorim Santos Matr. 2571

Substituto: Ana Paula Goedert Matr. 3692

Fiscal Demandante.

Titular: Hélio Camargo Filho Matr. 4188

Substituto: Cristina Vivan Matr. 2570

b) Fiscal Técnico: Será indicado nominalmente pelo Diretor da SETIC, no despacho de aprovação dos Estudos Preliminares e Projeto Básico. Para áreas demandantes externas à SETIC, será utilizando o modelo de despacho MDCO008.

c) Fiscal Administrativo: Será indicado nominalmente pelo Diretor da Secretaria Administrativa e Financeira, por despacho ao determinar a abertura de procedimentos administrativos. O modelo de despacho indicado para este caso é o MDOC009.

4.1.3. Responsabilidades dos acima indicados (Resolução CNJ 182/2013, Capítulo I, Artigo 2º).

a. Fiscal Demandante: Responsável por fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré-estabelecidas em contrato.

b. Fiscal Técnico: Responsável por fiscalizar os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar

para garantir que a solução contrata esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

c. Fiscal Administrativo: Responsável por fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

d. Gestor do Contrato: Responsável por gerir a execução contratual. Sua principal função será a de acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais, bem como comunicar a administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

4.2. Dinâmica de Execução do Contrato

4.2.1. Recebimento Provisório

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido provisoriamente mensalmente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ou por servidor delegado, mediante certificação da prestação dos serviços, conforme requisitos mínimos de serviço estabelecidos no item 2.3.1.

4.2.2. Recebimento Definitivo

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido definitivamente mensalmente, pelo responsável pela liquidação, mediante termo de liquidação, nos termos das alíneas “j” e “k”, do parágrafo único, do art. 4º da Portaria PRESI nº 243/2010, com efeito de autorizar o pagamento.

4.3. Forma de pagamento

- a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;
- b) a fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;
- c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b”;
- d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;
- e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação vigente;
- f) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, interrompendo-se o prazo para pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras;
- g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

4.4. Forma de comunicação entre as partes:

A comunicação entre a Contratante e a Contratada será efetuada via telefone, e-mail e internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato.

4.5. Transferência de Conhecimento

Caso seja utilizado banco de dados da empresa, ela deverá fornecer ao Tribunal os dados referente ao CitSaúde ao término do contrato e sempre que solicitado durante a sua vigência. Atualmente é utilizado o banco de dados do Tribunal.

Deverá ser disponibilizada uma “tela” no sistema Citsaúde em que a equipe médica do Tribunal consiga extrair, no formato PDF, os prontuários médicos/de saúde ocupacional/de enfermagem de cada servidor. As especificações dessa “tela” e os filtros por ela utilizados já foram esclarecidos com a empresa.

4.6. Direito de Propriedade Intelectual

O direito de propriedade intelectual do Citsaúde é reservado à empresa Central IT.

4.6.1. Condições de manutenção de sigilo

As informações armazenadas no sistema objeto desta contratação, são de domínio do TRT da 12ª Região e devem ser mantidas em sigilo pela contratada.

4.6.2. Restrições adicionais

Não se aplica.

5. Situações que caracterizam descumprimento de contrato

O não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, que causem ou não prejuízo às atividades do Tribunal, será sempre considerado descumprimento de obrigações, e como tal, passível de aplicação de penalidades previstas em lei.

A prestação dos serviços fora da especificação, bem como o atendimento aos chamados fora dos prazos estipulados em contrato, serão considerados descumprimentos das obrigações contratuais. Nestes casos, deverão ser aplicadas as penalidades legais cabíveis, conforme os subitens abaixo:

5.1 Sanções Administrativas e Níveis de Impactos:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.1.1. Em razão do nível de impacto:

I - As sanções serão aplicadas conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao Contratante: impacto baixo, impacto médio, impacto alto.

II - As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do Nível Mínimo de Serviço ou dos termos contratuais gerarem, conforme segue:

Para chamados de **gravidade alta** :

Descrição	Prazo dias úteis	Atraso dias úteis	Penalidade	Impacto Gerado
Resolução do chamado registrado	3	de 11 a 15	Advertência	Baixo
		de 16 a 20	Multa de 5% sobre o valor mensal	Médio
		acima de 20	Multa de 10% sobre o valor mensal	Alto

Para chamados de **gravidade média** :

Descrição	Prazo dias úteis	Atraso dias úteis	Penalidade	Impacto Gerado
Resolução do chamado registrado	5	de 11 a 15	Advertência	Baixo
		de 16 a 20	Multa de 5% sobre o valor mensal	Médio
		acima de 20	Multa de 10% sobre o valor mensal	Alto

Para chamados de **gravidade baixa** :

Descrição	Prazo dias úteis	Atraso dias úteis	Penalidade	Impacto Gerado
Resolução do chamado registrado	15	de 11 a 15	Advertência	Baixo
		de 16 a 20	Multa de 5% sobre o valor mensal	Médio
		acima de 20	Multa de 10% sobre o valor mensal	Alto

III - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência (impacto baixo) em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será multada em 5% do valor mensal;

IV - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de multa de impacto médio em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será multada em 10% do valor mensal;

V - Na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de multa de impacto alto em três meses seguidos ou cinco alternados, a empresa será multada em 10% do valor mensal. A equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

VI - A multa terá como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor;

VII - As multas a serem aplicadas mensalmente serão limitadas a 10% do valor mensal.

5.1.2. Aos casos não previstos acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/ 93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78

da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas serão descontadas da garantia do contrato, se houver, conforme estabelecido no § 2º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º – Se a multa – moratória e/ou compensatória - for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 c/c § 2º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93;

6. Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela Contratada.

A prestação dos serviços deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações do Contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada o atendimento das especificações. O Tribunal não receberá os serviços prestados que forem entregues fora das especificações, não atendendo aos requisitos mínimos de qualidade ou sem o resultado esperado. Caberá a contratada refazer os trabalhos rejeitados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;

7. Proposta de modelo a serem utilizado na contratação

Conforme padrões previstos em lei.

8. Valor Estimado da Contratação e Quantidades solicitadas

8.1. Valor da Contratação

O valor mensal do serviço proposto pela empresa Central IT, é de **R\$7.487,00** perfazendo o total de cinco meses (30/07/2019 a 29/12/2019) de **R\$37.435,00**, já embutido nestes valores todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços.

8.2. Justificativa dos Valores

Visando demonstrar que o preço proposto está de acordo com o praticado no mercado, elaboramos a tabela abaixo onde estão expressos alguns contratos semelhantes ao nosso, com seus valores.

Órgão	Valor Mensal
MP-SC	R\$ 8.287,98
TRT-2	R\$ 13.152,40
TRT-19	R\$ 8.800,00
Preço médio praticado no mercado	10.080,12
TRT-12	R\$ 7.487,00

Toda a documentação referenciada está anexada ao processo como forma de comprovação dos valores expressos neste documento .

Os valores propostos para os serviços levam em consideração as características das instituições contratantes, além de frequência de atendimento, tamanho da base de dados, etc. É possível concluir que o valor proposto para esta contratação está abaixo da média praticada no mercado.

9. Dotação Orçamentária

Recursos oriundos da unidade gestora SETIC.

10. Data e Assinaturas.

Florianópolis, 03 de julho de 2019.

Integrante demandante:	Nome: Dolores Cunha de Amorim Santos SAÚDE Email: dolores.santos@trt12.jus.br
Integrante técnico:	Nome: Amandio Delpizzo Neto SEDES Email: amandio.neto@trt12.jus.br
Integrante administrativo:	Nome: Sheila Belli SELCO Email: sheila.belli@trt12.jus.br